



CONTRATO n° 016/2020
PROCESSO n° 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n° 04/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E LUCIANA COELHO GOMES 35201367836, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

A Câmara Municipal de Itupeva, inscrita no CNPJ sob n° 54.689.336/0001-32, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada por sua Presidente Tatiana Salles, RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], e a empresa LUCIANA COELHO GOMES [REDACTED], inscrita no CNPJ sob n° 2 [REDACTED], com sede na Avenida José da Silva Sé, n° 505 Casa 372 – Condomínio Residencial Parque da Liberdade I – São Jose Do Rio Preto – SP, CEP: 15.056-750, e-mail: leallealprodutosdelimpeza@gmail.com e telefone: (17) 99115-4763, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela senhora Luciana Coelho Gomes, portadora do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, Resolução n° 186/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis com fornecimento parcelado para utilização na Câmara Municipal de Itupeva, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se dará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;





Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da CONTRATANTE.

O prazo de entrega do objeto será de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada via e-mail.

A entrega dos produtos poderá ser efetuada em até 06 (seis) parcelas, conforme a necessidade e critério da Câmara Municipal de Itupeva.

Os objetos, deverão ser entregues e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em dia útil no período das 09 às 11 horas ou das 13 às 15 horas, na sede do Poder Legislativo sito à Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara - Itupeva/SP.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, firmado pelo servidor responsável.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, perfazendo o total de R\$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), mediante os seguintes valores unitários:





DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO,100L, (92X100)CM, PRETO,14MICRAS	30	R\$ 37,75	R\$ 1.132,50
SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO, POLIETILENO,40LS, ESPES.8MICRAS, PRETO, LISO	110	R\$ 11,75	R\$ 1.292,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrajustáveis.

CLAUSULA QUINTA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação classificação funcional programática 01.031.0001.2027.0000 e categoria econômica 3.3.90.30.22 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Itupeva, sito a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000, ou através do e-mail: gestaodecontratos@itupeva.sp.leg.br e/ou contasapagar@itupeva.sp.leg.br.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A - Agencia: 6920-5 Conta Corrente: 25739-7, de acordo com as seguintes condições:

No prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

Handwritten signature



Handwritten signature



Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pelo Gestor de Contrato, o prazo para sua regularização.

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação Pregão Eletrônico a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;





Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto, mediante acompanhamento de servidor da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 186/2018, da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, fornecimento do objeto deste ajuste. *au*

fs

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88. Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço: <http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itupeva, 22 de abril de 2020.

Tatiana Salles

Tatiana Salles
Presidente

Luciana B. Gomes

Luciana Coelho Gomes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail profissional: leallealprodutosdelimpeza@gmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Roxane

Nome Roxane

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Lucas

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

